



LEI COMPLEMENTAR Nº 2.229/2021 DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre regime emergencial de subsídio financeiro ao serviço público de transporte coletivo, para os atos, procedimentos e manutenção que se fizerem necessárias, em razão da pandemia de COVID-19, e dá outras providências.

Publicado em 05/08/2021
no hall da Prefeitura M.
de Capelinha/MG.

Vicente Alves Soares
Controlador Interno

Prefeito Municipal de Capelinha, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Capelinha aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre autorização de medidas excepcionais no âmbito do Município de Capelinha, referente ao serviço de transporte coletivo urbano em face da situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes do coronavírus.

Art. 2º - O Município de Capelinha/MG pagará à Única Bus, Concessionária do Serviço de Transporte Público Coletivo, subsídio mensal e por três meses, no valor de R\$37.646,17 (trinta e sete mil, seiscentos e quarenta e seis reais e dezessete centavos), a fim de suprir a diferença entre a arrecadação das tarifas e o custo operacional efetivo, visando à manutenção do sistema de transporte público, sem aumento da tarifa para o usuário, conforme Laudo de Viabilidade Econômica anexo.

Parágrafo Único – Fica a empresa comprometida a retornar seu funcionamento normal, com a garantia do número de veículos e as rotas constantes em contrato de prestação de serviço junto ao Município.

Art. 3º - O pagamento do subsídio mensal previsto no artigo 2º fica condicionado aos seguintes eventos:

I – Aprovação do Projeto de Lei Complementar que sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Capelinha – MG para o exercício financeiro de 2021 e atualiza a Lei Municipal nº 2.073/2017 – Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, com fundamento no artigo 43, da Lei 4620/1964 e das outras providências.



Art. 4º - A primeira parcela do subsídio previsto no artigo 2º será pago até 05 (cinco) dias após a aprovação dessa lei e as demais, até 10º (décimo) dia útil de cada mês.

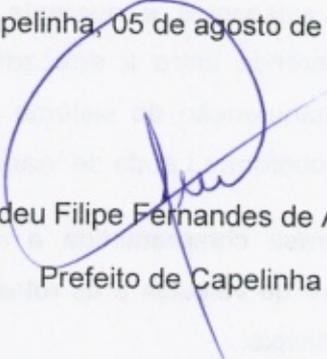
§ 1º - Após o pagamento da última parcela a empresa deverá apresentar a relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP do fechamento de folha contábil da empresa referente ao período de recebimento do subsídio.

§ 2º - Apresentar Certidões Negativas de Débitos da União, Estado e Município, e o Certificado de Regularidade do FGTS com data de emissão entre 25 e 29 de outubro do corrente ano.

Art. 5º - A presente medida excepcional visa assegurar o transporte de recursos humanos, a continuidade dos serviços em compatibilidade com a demanda existente e minimizar os impactos financeiros negativos ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano, em face da redução do número de passageiros pagantes, provocada pela pandemia da Covid-19.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Capelinha, 05 de agosto de 2021.


Tadeu Filipe Fernandes de Abreu
Prefeito de Capelinha

Publicado em 05, 08, 2021
no hall da Prefeitura M.
de Capelinha/MG.

Vicente Alves Soares
Controlador Interno